

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º.

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

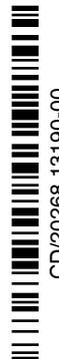
O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.



Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em



CD/20268.13190-00